

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024075651 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 1ª Vara Regional de Mangabeira, requisitando pagamento de honorários periciais em favor de FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIRA VENTURA, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0004904-89.2014.8.15.2003, movida por DANILO BATISTA DA COSTA em face de BANCO PAN

Data da Autuação: 25/06/2024

Parte: 1ª Vara Regional de Mangabeira / Joao Pessoa e outros(1)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245575133

Nome original: Ofício 393-2024.pdf

Data: 25/06/2024 09:13:48

Remetente:

Ilka de Lourdes Coutinho Costa

Protocolo e Distribuição - JUDICIAL

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Requisição de pagamento de honorários em favor do Perito FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIR

VENTURA, pela realização de perícia nos autos da ação 0004904-89.2014.8.15.2003

20/06/2024

Número: 0004904-89.2014.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

Última distribuição : **07/07/2014** Valor da causa: **R\$ 30.000,00**

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Liminar

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANILO BATISTA DA COSTA (AUTOR)	Diego de Sousa Dutra (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIRA VENTURA registrado(a)	
civilmente como FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIRA	
VENTURA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
91503 230	17/06/2024 11:18	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB

CEP: 58.013-520

Telefone: (83)3238-6333 Email: jpa-vrman01@tjpb.jus.br

OFÍCIO Nº 393/2024

João Pessoa/PB, 4 de junho de 2024.

Nº DO PROCESSO: 0004904-89.2014.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: DANILO BATISTA DA COSTA

REU: BANCO PAN

DESTINATÁRIO:

A o Excelentíssimo Senhor Doutor Silva Desembargador João Be ned itod a Presidente Tribunal Justiça do Estado da Paraíba João Pessoa/PB

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução nº 09/2017 solicito a Vossa Excelência o pagamento dos honorários do perito grafotécnico FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIRA VENTURA, analista de sistemas, inscrito no CRA-PB 6-0232, segundo as informações indicadas a seguir:

- a) número do Processo: 0004904-89.2014.8.15.2003;
- b) nome das partes e CPF/CNPJ: AUTOR: DANILO BATISTA DA COSTA (CPF 049.701.094-19); REU: BANCO PAN (CNPJ 59.285.411/0001-13);
- c) valor dos honorários finais: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) número da conta bancária para crédito: Agência 1681-0, conta corrente 14.921-7 Banco do Brasil;



- e) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo: atuação como perito grafotécnico do Juízo;
- f) declaração expressa de reconhecimento, pela MM. Juíza de Direito, do direito da parte autora à Justiça gratuita, servindo a assinatura digital deste expediente como declaração expressa desse reconhecimento;
- g) certidão da entrega em cartório do laudo pericial, em anexo;
- h) endereço, telefone e inscrição no PIS/PASEP do perito: residente na Rua Raimundo M. Pordeus, 272, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital, telefone (83) 99807-2949, e-mail: claytonventura@hotmail.com; inscrito no - PIS/PASEP N° - 128.11126.44-0;

João Pessoa/PB, 4 de junho de 2024.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] Juíza de Direito



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245575132

Nome original: Determinação Ofício TJPB para pagamento compl. das custas.pdf

Data: 25/06/2024 09:14:13

Remetente:

Ilka de Lourdes Coutinho Costa

Protocolo e Distribuição - JUDICIAL

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Requisição de pagamento de honorários em favor do Perito FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIR

VENTURA, pela realização de perícia nos autos da ação 0004904-89.2014.8.15.2003

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA - ACERVO A

PROCESSO NÚMERO - 0004904-89.2014.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Liminar]

AUTOR: DANILO BATISTA DA COSTA

Advogado do(a) AUTOR: DIEGO DE SOUSA DUTRA - PB14835

REU: BANCO PAN

Advogado do(a) REU: FELICIANO LYRA MOURA - PB21714-A

DESPACHO

Vistos.

Considerando a juntada do laudo pericial (ID 86334035), <u>intimem-se</u> as partes para se manifestarem, em 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do art. 477 do CPC.

Por conseguinte, em consonância com a decisão de ID 43535337, que fixou os honorários periciais em R\$ 1.400,00 a serem rateados pelas partes, expeça-se alvará no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em favor do perito FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIRA VENTURA (CPF nº 035.435.064-12), para levantamento do depósito realizado pelo banco réu (comprovante no ID 58074284), atentando aos dados bancários apresentados no ID 86334035, bem como, na oportunidade, oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, atentando ao disposto nos arts. 6º e 7º, da Resolução nº 09/2017 do TJPB, para fins de pagamento da parcela dos honorários periciais devida pela parte autora, beneficiária da gratuidade, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da referida Resolução.

Após, venham-me os autos imediatamente conclusos para sentença.

Cumpra-se com urgência, por se tratar de processo inserido na META 2 do CNJ.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa

Juíza de Direito 61573.55783.39171.35813-

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 87314203
20/06/2024, 11:26 pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=b2254cf4284138aea

24031821042666100000082086509





PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DA 1º VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Processo nº 0004904-89.2014.815.2003

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade.

Trata-se de PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DANOS MORAIS, ajuizada por DANILO BATISTA DA COSTA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em desfavor de BANCO PANAMERICANO S/A, igualmente já qualificado.

Requereu antecipadamente a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA e afins).

Alegou, em suma, que foi surpreendida com a inclusão do seu nome no cadastro de restrição ao crédito, sendo, posteriormente, certificada que a restrição foi decorrente de uma dívida no valor de RS 466,58, tendo como credor a empresa promovida.

Aduziu que não possuiu qualquer cartão tendo a empresa demanda como mantenedora.

Breve relatório. DECIDO.

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela meritória, mister se faz a observância de seus pressupostos, previstos no art. 273 do CPC: prova inequívoca e verossimilhança da alegação e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

O autor requereu que o demandado retirasse seu nome de órgão restritivo de crédito, o que parece cabível, sobretudo quando afirma que não possui qualquer vínculo com o réu, sendo quer, a verdade, a própria existência do débito está sendo negada.

Em relação à exclusão do nome dos cadastros restritivos de crédito, a Súmula nº 39, do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado dispõe que: "É legítima a inserção do nome do devedor inadimplente nos cadastros de órgão de proteção ao crédito, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito". (DJ dos dias 26, 27 e 28.09.2001).





Num. 13947412 - Pag

umento 3 página 2 assinado, do processo nº 2024075651, nos termos da Lei 11.419. ADME.05813.39171.55783.61362-2 ia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 25/06/2024 15:05

Como é cediço, o ajuizamento de ação em que se nega relação contratual, discutindo-se a inexistência do débito e inscrições negativas em órgãos de restrição creditícia, autoriza o Poder Judiciário a conceder a antecipação dos efeitos da tutela para que se impossibilite a divulgação de inadimplência.

Nesse sentido:

"RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. -Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito. deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbitrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205)

Ora, trata-se de débito cuja existência é negada em juízo. Por outro lado, a inclusão do nome da promovente em órgão de restrição de crédito poderá trazer-lhe sérios prejuízos, ao passo que a concessão da tutela pretendida não traz à promovida o mesmo perigo de irreversibilidade, uma vez que o nome da autora, ao término da discussão, se for a hipótese, poderá ser inserido novamente no rol do órgão de restrição ao crédito.

Assim, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, determinando que o demandado proceda com a imediata exclusão do nome do autor do Sistema de Proteção ao Crédito — SPC, do SERASA ou qualquer outro da mesma natureza, salientando-se que a tutela concedida refere-se unicamente ao presente feito, o que deverá constar no ofício respectivo. Por oportuno, para o caso de descumprimento desta decisão, arbitro a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso.

Intimações necessárias.

Após, cite-se o demandado, na forma da lei.

João Pessoa, 11 de julho de 2014.





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245575135

Nome original: Nomeação do perito1.pdf

Data: 25/06/2024 09:12:18

Remetente:

Ilka de Lourdes Coutinho Costa

Protocolo e Distribuição - JUDICIAL

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Requisição de pagamento de honorários em favor do Perito FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIRA VENTURA, pela realização de perícia nos autos da ação 0004904-89.2014.8.15.2003

OTRO DE COMPANDA DE COMP

45

Vistos, etc.

Observa-se que neste processo se discute uma indenização por dano moral em razão de dívida decorrente de contrato de cartão de crédito.

As partes divergem quanto a existência do contrato. O autor alega que nunca solicitou ou recebeu qualquer cartão do banco promovido, ao tempo em que este assevera a idoneidade do débito.

Importa ressaltar que a parte promovida em sua contestação de fls. 36/47 requereu a realização de perícia.

O julgador é o destinatário das provas, nos termos do disposto no artigo 370 do Código de Processo Civil:

"Art. 370. Caberá ao juiz, de oficio ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias."

Dai que, na formação do seu convencimento, pode entender pela necessidade da produção de qualquer meio de prova, tendo em vista a natureza da matéria.

Com efeito, cabe ao juiz, na direção do processo, determinar as provas indispensáveis à sua instrução e à formação de seu convencimento, indeferimento as diligências que se mostrarem inúteis ou meramente protelatórias.

No caso em comento, existe ponto controvertido que necessita de análise dos documentos onde constam a assinatura do autor, por meio de competente pericia grafotécnica, visando deslindar a controvérsia.

Assim, vislumbrando a necessidade de dilação probatória, no sentido de se proceder com realização de perícia grafotécnica, nos termos do art. 465, do CPC, observando o cadastro existente no site do TJPB, nomeio como perito o Sr. Francklin Clayton Oliveira Ventura¹, determinando, desde logo sua intimação para, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários (art. 465, § 2º, do CPC), sendo fixado de imediato o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo.

Em seguida, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias acerca da proposta de honorários.

Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

P.I. Cumpra-se.

João Pessoa, 9 de novembro de 2017.



1 Profissão: Analista de Sistemas / Grafocopistas

Área: Tecnologia Em Gestão de Sistema da Informação

Endereço: Rua Raimundo Marques Por Deus, 272, Pedro Gondin - João Pessoa PB/PB, CEP 58031-090

Telefone: (83) 98840-0361

E-mail: claytonventura@hotmail.ccm

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245575134

Nome original: Dados bancários.pdf

Data: 25/06/2024 09:13:18

Remetente:

Ilka de Lourdes Coutinho Costa

Protocolo e Distribuição - JUDICIAL

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Requisição de pagamento de honorários em favor do Perito FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIR

VENTURA, pela realização de perícia nos autos da ação 0004904-89.2014.8.15.2003



Página | 2

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira— Comarca de *João Pessoa - PB*

Processo nº: 004904-89.2014.8.15.2003

Autor: DANILO BATISTA DA COSTA Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIRA VENTURA, brasileiro, casado, perito grafotécnico, analista de sistemas, especialista em Segurança da Informação e Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, inscrito no CRA-PB 6-0232, habilitado nos termos do artigo 156 do CPC, residente na rua Raimundo M. Por deus, 272, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital, telefone (83) 99807-2949, e-mail: *claytonventura* @hotmail.com, tendo sido nomeado Perito Judicial no conforme fls.93, vem respeitosamente à presença de vossa Excelência APRESENTAR LAUDO PERICIAL grafotécnico e coleta de material padrão do Sr. DANILO BATISTA DA COSTA para qual requer sua juntada aos autos.

- Partes:

Promovente: DANILO BATISTA DA COSTA - CPF nº

049.701.094-19.

Promovido: BANCO PANAMERICANO S.A. –CNPJ/MF sob

nº 059.285.411/0001-13.

- Honorários indicados: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

– Dados Bancários: Agência 1681-0, conta corrente 14.921-7 –

Banco do Brasil.

– PIS/PASEP N° - 128.11126.44-0

83 **99807-2949**





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245575131

Nome original: Laudo.pdf Data: 25/06/2024 09:14:43

Remetente:

Ilka de Lourdes Coutinho Costa Protocolo e Distribuição - JUDICIAL

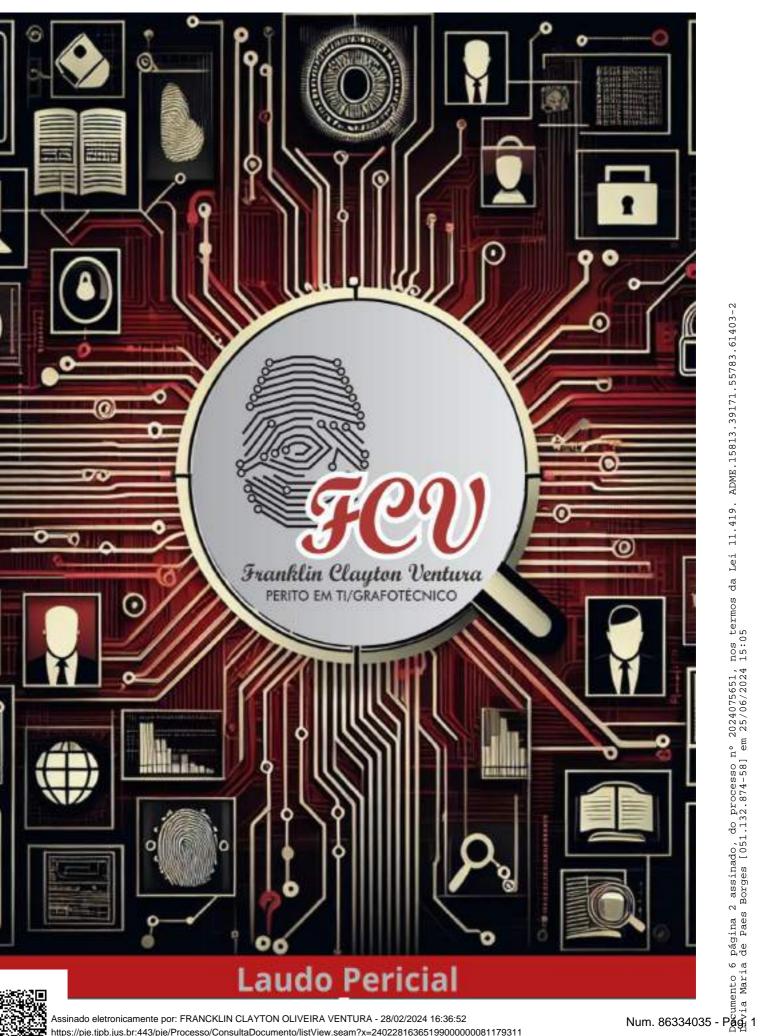
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Requisição de pagamento de honorários em favor do Perito FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIR

VENTURA, pela realização de perícia nos autos da ação 0004904-89.2014.8.15.2003







Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira— Comarca de *João Pessoa - PB*

Processo nº: 004904-89.2014.8.15.2003 Página | 2

Autor: DANILO BATISTA DA COSTA Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIRA VENTURA, brasileiro, casado, perito grafotécnico, analista de sistemas, especialista em Segurança da Informação e Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, inscrito no CRA-PB 6-0232, habilitado nos termos do artigo 156 do CPC, residente na rua Raimundo M. Por deus, 272, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital, telefone (83) 99807-2949, e-mail: *claytonventura@hotmail.com*, tendo sido nomeado Perito Judicial no conforme fls.93, vem respeitosamente à presença de vossa Excelência APRESENTAR LAUDO PERICIAL grafotécnico e coleta de material padrão do Sr. DANILO BATISTA DA COSTA para qual requer sua juntada aos autos.

- Partes:

Promovente: DANILO BATISTA DA COSTA - CPF nº

049.701.094-19.

Promovido: BANCO PANAMERICANO S.A. –CNPJ/MF sob

nº 059.285.411/0001-13.

- Honorários indicados: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

– Dados Bancários: Agência 1681-0, conta corrente 14.921-7 –

Banco do Brasil.

– PIS/PASEP N° - 128.11126.44-0





LAUDO TECNICO Nº 219.117.502/2024

Página | 3

ÍNDICE PÁG			
1	PRELIMINARES	4	
1.1	SOLICITANTE	4	
1.2	OBJETIVO	4	
1.3	FINALIDADE	4	
1.4	DATA	4	
2	DOCUMENTOS QUESTIONADOS "DQ"	4	
3	ASSINATURA QUESTIONADA "AQ"	6	
4	DOCUMENTOS OFICIAIS APRESENTADOS	6	
5	DAS ASSINATURAS PADRÕES	7	
6	PADRÕES DE CONFRONTO	8	
7	MÉTODO	9	
8	EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	9	
9	DOS EXAMES	9	
10	DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA	9	
11	CONFRONTO GRAFOSCÓPICO	10	
11.1	ATAQUE E REMATE	11	
11.	MOMENTOS GRÁFICOS		
11.3		15	
11.4		16	
11.5	MÉTODO DE CONSTRUÇÃO	17	
11.6	PRESSÃO E PROGRESSÃO	18	
12	QUESITOS APRESENTADO PELO JUIZ	19	
13	QUESITOS APRESENTADO PELO AUTOR	19	
14	QUESITOS APRESENTADOS PELO RÉU	19	
15	CONCLUSÃO	20	
16	ENCERRAMENTO	20	
17	17 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		







1 - PRELIMINARES

1.1 SOLICITANTE:

DANILO BATISTA DA COSTA portador do CPF nº 049.701.094-19, nesta Página | 4 ação, solicitou a produção de prova pericial, conforme pedido acostado no ID nº 13947421 – Pág. 68.

1.2 OBJETIVO:

Esta perícia tem por objetivo determinar se as assinaturas atribuídas a "DANILO BATISTA DA COSTA", constante das peças questionadas, são autênticas ou falsas.

1.3 FINALIDADE:

Judicial, como prova pericial na ação movida pelo **Sr.** "**DANILO BATISTA DA COSTA**", portador do **CPF** nº 049.701.094-19, contra o **BANCO PANAMERICANO S.A. – CNPJ/MF sob nº 059.285.411/0001-13.**

1.4 DATA:

No dia 26/09/2023, às 10:00, compareceu neste Fórum o Sr. "Danilo Batista da Costa", brasileiro, divorciado, servidor, portador do RG sob o número 26.624-46 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o número 049.701.094-19, onde foi realizada a coleta do material caligráfico para a verificação da assinatura aposta no contrato bancário acostada no processo nº 004904-89.2014.8.15.2003, conforme consta no ID nº 13947421 – Pág. 13.

2 - DOCUMENTOS QUESTIONADOS "DQ"

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo **01 (uma)** assinatura encontrada no <u>ID nº 13947421 – Pág. 15</u> "TERMO DE SOLICITAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO"

83 99807-2949

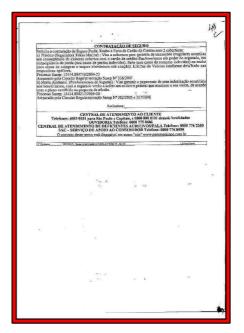








Imagem 01 e 02 - Documento questionado (DQ)



Página | 5

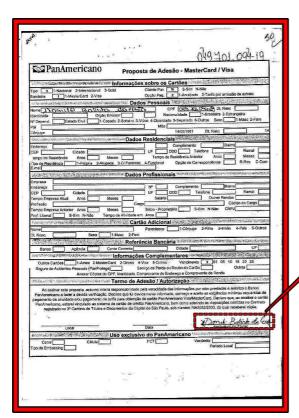


Imagem 03 - Documento questionado (DQ), com ampliação da assinatura



83 99807-2949







03 - ASSINATURA QUESTIONADA "AQ".



Página | 6

Lei 11.419. ADME.15813.39171.55783.61403-2

Imagem 04 - assinatura questionada (AQ)

04 - DOCUMENTOS OFICIAIS APRESENTADOS

Foram apresentados os seguintes documentos do Sr. "DANILO BATISTA DA COSTA":

- CNH - Documento isento de acréscimos, lavagem química e adulteração, onde foi constatada a autenticidade do documento oficial apresentado.





Imagem 05 - CNH (frente X verso)

🔀 claytonventura@hotmail.com





- Carteira de Trabalho e Previdência Social- Documento isento de acréscimos, lavagem química e adulteração, onde foi constatada a autenticidade do documento oficial apresentado.

Página | 7





Imagem 06 - CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

05 - DAS ASSINATURAS PADRÕES

DA COLETA DE ASSINATURAS PADRÕES:

No dia 26/09/2023, às 10:00, compareceu neste cartório para coleta de assinatura O Sr. **DANILO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, divorciado, servidor, portador do RG sob o número 26.624-46 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o número 049.701.094-19, momento em que este perito solicitou o preenchimento do "formulário de material caligráfico" para a constatação da veracidade ou não da assinatura acostada nos autos do processo nº **004904-89.2014.8.15.2003** no documento denominado "Termo de solicitação e de autorização de emissão de cartão de crédito", conforme consta no **ID** nº **13947421 – Pág. 13**.

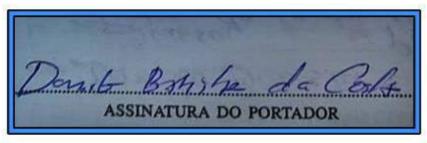
83 99807-2949







06 - PADRÃO DE CONFRONTO



Página | 8



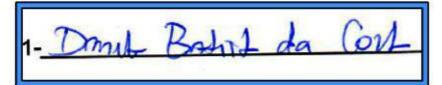






Imagem 07 – Assinatura Padrão (AP)

Foram utilizadas as assinaturas padrões (AP) do Sr. DANILO BATISTA DA COSTA, coletadas de sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) nº 10793 série:00029-PB, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) nº.02830784408 emitida em 15/01/2019 e as assinaturas do formulário de coleta do material caligráfico evidenciado no ID nº 81745106 – Pág. 1.

83 99807-2949







A coleta foi realizada com base no formulário de coleta do material caligráfico anexado no <u>ID nº 77628079 – Pág. 1</u>. O método de comparação será aplicado à assinatura questionada (AQ), disponível no <u>ID nº 13947421 – Pág. 15</u>, para analisar os elementos genéricos e genéticos das assinaturas.

Página | 9

07- MÉTODO

Para a produção da prova pericial, este perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

08 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante os exames:

- Microscópio binocular;
- Scanner;
- Lupa conta-fios;
- Word:
- Power Point;
- Software PhotoScape X;
- Software JPEGSnoop;
- Software PDFGears;
- Software Forensically;
- · Software Peritus.

09 - DOS EXAMES

Foram realizados diversos testes utilizando a peça questionada, buscando elucidar os fatos em questão. Nos exames comparativos realizados na peça em comento foram levados em consideração os diversos elementos que compõem uma perícia grafotécnica, inclusive, os de ordem genérica e de ordem genética que compõem um gesto gráfico, os quais levaram este perito às conclusões explicitadas neste **laudo pericial.**

10 - DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

A Grafoscopia objetiva detectar a autenticidade e o verdadeiro autor de um escrito, seja num texto completo ou em apenas uma rubrica.

83 99807-2949





umento 6 página 10 assinado, do processo nº 2024075651, nos termos da Lei 11.419. ADME.15813.39171.55783.61403-2 ia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 25/06/2024 15:05



Assinaturas e textos geralmente apresentam diversas diferenças e semelhanças e é através destas diferenças e semelhanças que encontramos, por meio de comparação, o real autor do escrito.

Página | 10

Para um melhor entendimento da grafoscopia se faz necessário citar alguns estudos do famoso perito Solange Pellat que nos traz quatro conceitos básicos sobre o grafocinetismo:

- '10 O gesto gráfico está sob a influência direta do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor, caso este funcione normalmente e se encontre suficientemente adaptado á sua função.
- 2º Quando alguém escreve, o Eu está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o Eu age passa por alternativas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está em seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios; e no mínimo, onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades.
- 3º <u>O grafismo natural não pode ser modificado voluntariamente, senão pela introdução no traçado de características do esforço despendido.</u>
- 4º <u>O escritor que age em circunstância em que o ato de escrever é particularmente difícil, traça instintivamente as formas de letras que lhe são mais costumeiras</u>

11. CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

Nesta secção, serão abordadas as análises técnicas e seus resultados, a fim de responder ao objetivo do presente trabalho, sendo este, verificar se as assinaturas constantes nos documentos questionados foram emanadas do punho escritor do Sr. Danilo Batista da Costa.

83 99807-2949



💢 claytonventura@hotmail.com





11.1 ATAQUE E REMATE

Sempre que o instrumento escritor é colocado sobre a superfície de um papel e Página | 11 passa a desenvolver símbolos, haverá necessariamente, o início e o fim de um mesmo movimento gráfico. Ao início do traçado, é dado o nome de ataque ao final do traçado, é dado o nome de remate.

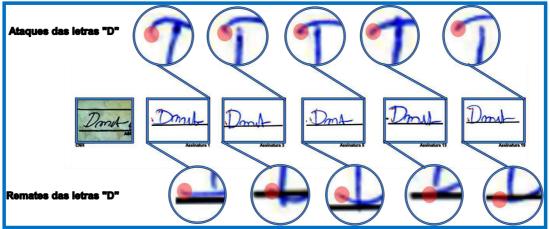


Imagem 08 - Assinatura Padrão (AP)

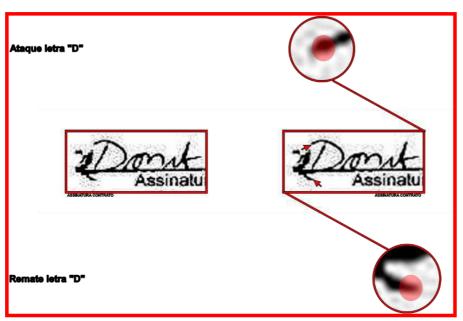


Imagem 09 - Assinatura Questioada (AQ)

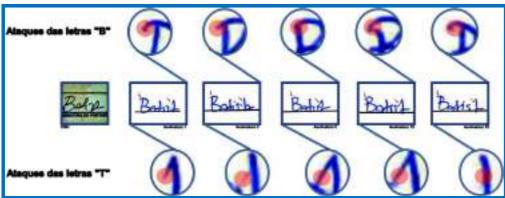
83 99807-2949



claytonventura@hotmail.com







Página | 12

Imagem 10 – Assinatura Padrão (AP)

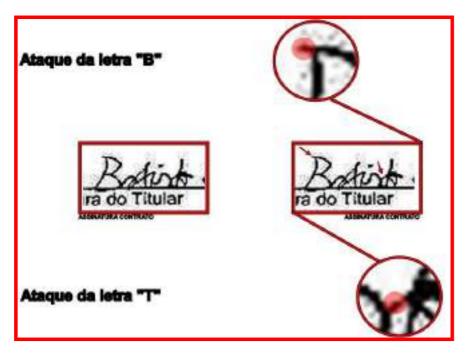


Imagem 11 – Assinatura Questioada (AQ)

A análise foi realizada mediante exame minucioso das características gráficas das assinaturas em questão, com foco na identificação de padrões de escrita e peculiaridades individuais.

Na **Assinatura Padrão** existe uma predominância de ataques apoiados, indicando uma fluidez e familiaridade com a escrita, existe também a presença de alguns ataques em arpão, uma característica distintiva do estilo de escrita do autor.

83 99807-2949







Na Assinatura Questionada, os ataques são consistentemente apoiados.

Em relação aos remates na Assinatura Padrão a maioria dos remates são apoiados, podemos observar uma fluidez e consistência na escrita. Alguns remates apresentam a característica de remates do infinito.

Página | 13

Na Assinatura Questionada podemos observar que todos os remates são apoiados e devido ao fato de ser uma reprografia torna-se limitante observar a fluidez e agilidade da escrita.

Podemos observar que foram identificadas discrepâncias em pontos de ataques e remates das assinaturas questionadas, exibindo padrões divergentes de ataques/remates ao serem confrontados com as assinaturas padrão.

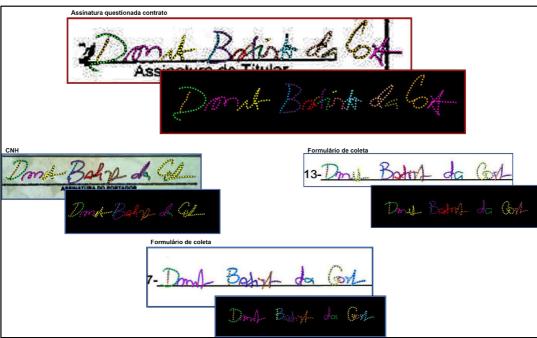
11.2 MOMENTOS GRÁFICOS

Na escrita, nem sempre uma palavra é formada em um único traço, mas sim em várias etapas. Isso significa que os caracteres são desenhados em diferentes momentos, sem interrupção do instrumento gráfico. Esse conjunto de caracteres lançados sem interrupção é chamado de "momento gráfico". Assim, ao analisar a escrita, estudamos esses momentos para compreender a fluidez e o estilo do autor. É interessante notar que o mesmo conjunto de palavras pode ser escrito em números variados de momentos, o que reflete a técnica e a velocidade individual de cada pessoa ao escrever. Essa análise dos momentos gráficos nos permite compreender melhor a dinâmica da escrita e auxilia na determinação da autenticidade e consistência do texto analisado.

💢 claytonventura@hotmail.com







Página | 14

Imagem 12 – momentos gráficos

Análise dos Momentos Gráficos:

Nas Assinaturas Padrões: foi constatado um padrão quase invariável nos momentos gráficos, com os caracteres sendo desenhados de maneira consistente, seguindo uma sequência previsível de etapas.

Na Assinatura Questionada: Os momentos gráficos apresentam uma notável divergência. São evidenciadas variações significativas na forma como os caracteres são desenhados, não mantendo um padrão consistente como nas assinaturas padrões.

Ao comparar a assinatura questionada com a assinatura padrão, torna-se possível identificar diferenças notáveis nos momentos gráficos. Esta comparação é crucial na análise grafotécnica, pois permite avaliar a particularidade das assinaturas em questão. A identificação de discrepâncias nos momentos gráficos é um indicativo significativo de inconsistência na escrita, reforçando, assim, as conclusões periciais neste laudo.

Para facilitar a compreensão, este perito realizou um confronto entre a assinatura questionada e a assinatura padrão, além de reproduzir as assinaturas para

83 99807-2949





Num. 86334035 - Pag



demonstração. Qualquer alteração na cor da reprodução representa um momento gráfico. Estes pontos divergentes são de extrema importância na análise forense grafotécnica.

Página | 15

11.3 COMPORTAMENTO DE BASE/PAUTA

As linhas de pauta são traços retos, sejam imaginários, impressos, desenhados ou visíveis através de transparências. Elas têm a função de guiar a direção das palavras ao longo da folha, garantindo uma escrita alinhada lateralmente. A linha de base é especialmente importante, pois orienta o alinhamento individual de cada palavra, proporcionando uniformidade e organização ao texto. No entanto, é comum observar variações em relação à linha de base, o que pode refletir os hábitos individuais de escrita de cada autor. Essa compreensão das linhas de pauta é essencial para entender a estrutura e a organização dos documentos manuscritos, além de ajudar na identificação de características distintivas do autor.

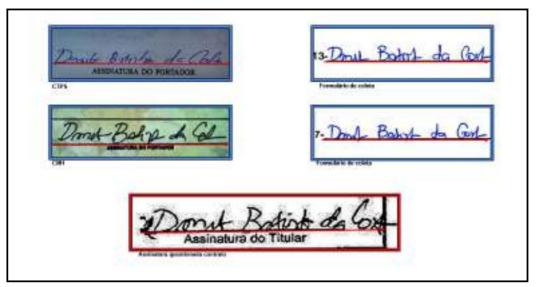


Imagem 13 – Comportamento de base e pauta das Assinaturas Padrões e da Assinatura Questionada

É notável que tanto as assinaturas padrões quanto a assinatura questionada apresentam um comportamento semelhante em relação ao alinhamento e à

83 99807-2949





Num. 86334035 - Pagg-15



posição em relação à linha de pauta. Com exceção da assinatura na CNH, que é mantida acima da linha de pauta, todas as outras assinaturas são feitas rente a essa linha, demonstrando consistência nesse aspecto.

Página | 16

11.4 MÍNIMOS GRÁFICOS

Os mínimos gráficos são compostos pelo conjunto de pequenos símbolos ("pingo no 'i', vírgulas, pontos finais, acentos grave e agudo, til, circunflexo, hífen e cedilha), muitas vezes bem característicos de pessoa a pessoa, de escrita a escrita.

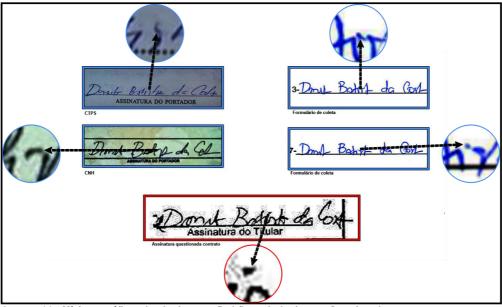


Imagem 14 – Mínimos gráficos das Assinaturas Padrões e da Assinatura Questionada

Como podemos observar tanto as assinaturas padrões como a assinatura questionada possuem mínimos gráficos e não foram encontradas divergências em relação aos mínimos gráficos.

83 99807-2949



claytonventura@hotmail.com





11.5 MÉTODO DE CONSTRUÇÃO

Conforme podemos observar na imagem 15 as **assinaturas padrões** possuem métodos de construções característicos do autor.

Página | 17

O alógrafo "A" é construído de uma forma bastante comum, denominado como de "forma" e o corte da letra "A" segue aglutinado com a letra "T" da palavra "Batista".

O alógrafo "T" tem uma construção rara, própria do autor tanto no final da palavra "Batista" como no final da palavra "Costa" a letra "T" está aglutinada com a letra "A" e tem uma construção exótica própria do autor.

É importante ressaltar que a Carteira de trabalho foi emitida no ano de 2004, a CNH foi emitida no ano de 2019 e a Coleta de Padrões Caligráficos no ano de 2023 e mesmo após anos o autor mantém os hábitos gráficos.

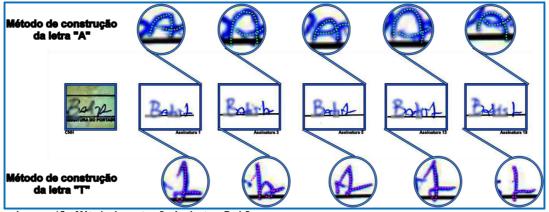


Imagem 15 – Método de contrução Assinatura Padrão

Na **assinatura questionada** – imagem 16, é possível observar os seguintes métodos de construções:

O alógrafo "A" é construído de uma forma bastante incomum, à primeira vista pode até ser confundido com a letra "S", não possui ligação com a letra "T" da palavra "Batista".

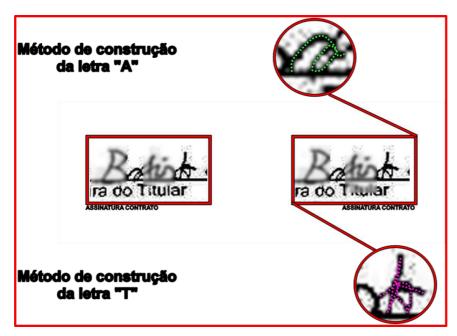
O alógrafo "T" tem uma construção diferente, mas é possível observar que tanto no final da palavra "Batista" como no final da palavra "Costa" a letra "T" não tem tanta fluidez como nas assinaturas padrões

83 99807-2949









Página | 18

Imagem 16 - Método de contrução Assinatura Questionada

11.6 PRESSÃO E PROGRESSÃO

Em análise grafotécnica, a pressão e a progressão são atributos essenciais que revelam detalhes sobre a forma como uma assinatura é escrita.

A pressão refere-se à intensidade da força aplicada pelo escritor sobre o instrumento de escrita, seja uma caneta, lápis ou outro. Essa pressão pode variar de leve à forte, resultando em traços finos e delicados em assinaturas com pressão leve, e traços mais escuros e profundos em assinaturas com pressão forte. Essa característica pode se manter uniforme ao longo da assinatura ou apresentar variações em diferentes partes dela.

Por sua vez, a progressão diz respeito à alteração na intensidade da pressão ao longo da assinatura. Ela pode ser crescente, decrescente ou variável. Por exemplo, em uma progressão crescente, a pressão aumenta gradativamente à medida que a assinatura é escrita, evidenciando-se em traços que começam finos e se tornam mais escuros conforme avançam. Já na progressão decrescente, a pressão diminui gradualmente ao longo da assinatura. A

83 99807-2949







progressão variável, por sua vez, caracteriza-se por mudanças irregulares na pressão ao longo da escrita.

Esses aspectos são de suma importância na análise de assinaturas, pois podem fornecer insights valiosos sobre o autor. No entanto, como se trata de uma reprografia a análise tanto da pressão como da progressão tonam-se prejudicadas.

Página | 19

12. QUESITOS APRESENTADOS PELO JUIZ

Quesitos ausentes.

13. QUESITOS APRESENTADOS PELO AUTOR

Quesitos ausentes.

14. QUESITOS APRESENTADOS PELO RÉU

Quesitos ausentes.

83 99807-2949

Claytonventura@hotmail.com





15. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluo, em virtude dos exames grafotécnicos efetuados na peça questionada e em seu padrão de confronto, que as assinaturas apostas no contrato "Termo de solicitação e de autorização de emissão e cartão de crédito" acostado nos autos do processo no ID nº 13947421 - Pág. 13, firmado entre as partes. DANILO BATISTA DA COSTA e a empresa BANCO PANAMERICANO S.A. não são provenientes do MESMO punho caligráfico.

Página | 20

16. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar, encerro o presente laudo que foi digitado em 20 (vinte) páginas numeradas sequencialmente no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2024.

> Perito Forense TI/Grafodocumentoscopia CRA-PB 6-0232

83 99807-2949



💢 claytonventura@hotmail.com





17- REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS:

1. DEL PICCHIA FILHO, J.; DEL PICCHIA, C. M. R.; DEL PICCHIA, A. M. G. **Tratado de Documentoscopia**: da falsidade documental. 3 ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Pilares, 2016.

Página | 21

- 2. EUROPEAN NETWORK OF FORENSIC SCIENCE INSTITUTES (ENFSI). **Best Practice Manual for the Forensic Examination of Handwriting**. ENFSI-BPM-FHX-01, 4. ed. sep. 2022. Disponível em: https://enfsi.eu/wp-content/uploads/2023/02/BPM-Handwriting-Ed.-4.pdf>.
- 3. FREITAS, C.; OLIVEIRA, L. S.; SABOURIN, R.; BORTOLOZZI, F. **Brazilian Forensic Letter Database**, 11th International Workshop on Frontiers on Handwriting Recognition (IWFHR-11), Montreal, QC, Canada, August 19-21 2008. Disponível em: https://web.inf.ufpr.br/vri/databases/brazilian-forensic-letter-database/.
- 4. HUBER, R. A.; HEADRICK, A. M. **Handwriting Identification**: facts and fundamentals. Boca Raton: CRC, 1999.
- 5. NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY (NIST). Forensic Handwriting Examination and Human Factors: Improving the Practice Through a Systems Approach. The Report of the Expert Working Group for Human Factors in Handwriting Examination. NISTIR 8282, fev. 2020. Disponível em: https://doi.org/10.6028/NIST.IR.8282.
- 6. PRESIDENT'S COUNCIL OF ADVISORS ON SCIENCE AND TECHNOLOGY (PCAST). Forensic Science in Criminal Courts: Ensuring Scientific Validity of Feature-Comparison Methods. 2016. Disponível em: https://obamawhitehouse.archives.gov/sites/default/files/microsites/ostp/PCAS T/pcast forensic science report final.pdf>.
- 7. ROBERTSON, B.; VIGNAUX, G. A.; BERGER, C. E. H. **Interpreting Evidence**: evaluating forensic science in the courtroom. 2. ed. West Sussex: John Wiley & Sons, 2017.
- 8. SILVA, E. S. C.; FEUERHARMEL, S. **Documentoscopia**: aspectos científicos, técnicos e jurídicos. 2 ed. Campinas: Millennium, 2023.
- 9. VALIATI, S. L.; VELHO, J. A.; BRUNI, A. T. Investigação de Características Individuais na Caligrafia de um Grupo da Região 10. Amazônica do Brasil. **Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics**, v. 5, n. 2, p. 146-170, 2016. DOI: http://dx.doi.org/10.17063/bjfs5(2)y2016146.

83 99807-2949



claytonventura@hotmail.com



página l assinado, do processo nº 2024075651, de Paes Borges [051.132.874-58] em 25/06/2024

Ajuda (http://suporte.tjpb.jus.br)



Página Inicial Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto Francklin Clayton Oliveira Ventura 18/12/1979 Masculino Nome Social: CPF: * Órgão: * Identidade: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * Escolaridade: * 035.435.064-12 3180765 PIS/PASEP Graduação 12811126440 ssppb Nome da mãe: * Nome do pai: Francisco de Guadelupe de Melo Ventura Francisco de Guadelupe de Melo Ventura Email: * Telefone: * Tornar dados de contato claytonventura@hotmail.com (83) 99807-2949 públicos

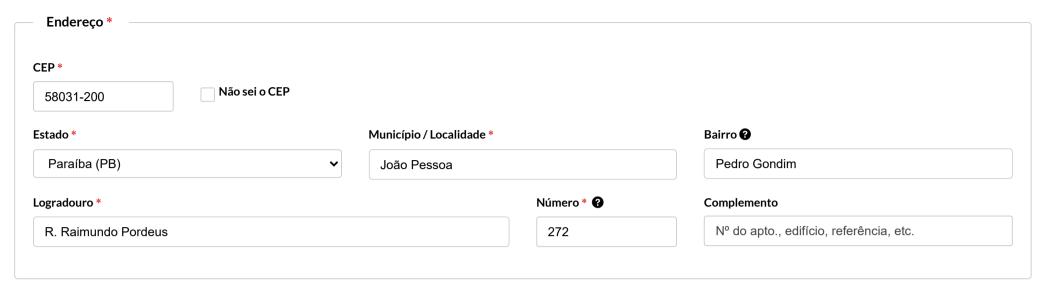
1/3

Profissão	Área de Atuação	N° Registro	Opções
Analista de Sistemas	Crime Digital / Tecnologia da Informação / Software / Footprinting and Reconnaissance (Rastreamento de Lugares e Dispositivos) / Adm. Mercadológica / Perícias em Contratos de Financiamento Bancários.	CRA PB 60232	. ✓ 😵
Grafocopistas	Perícia Grafotécnica Falsidad e Documental Engenharia social	CRA PB 60232	/ 8

SIGHOP

Municípios de atuação: *

Alhandra	Araruna	Bananeiras Bayeux Belém	
Caaporã	Cabedelo	Cacimba de Dentro Caiçara	~



Arquivo Remover

Documentação Perito Francklin Clayton Oliveira Ventura

omprovante de expertise

Banco: *

Banco ItauBank S.A.

Agência: *

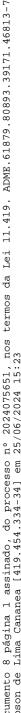
Conta: *

Tipo conta: *

1449____

Corrente

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.075.651

Requerente: Juízo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital

Interessado: Francklin Clayton Oliveira Ventura - Perito Grafocopista - claytonventura@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), arbitrados em favor do Perito Grafocopista, Francklin Clayton Oliveira Ventura, CPF 035.435.064-12, PIS/PASEP 12811126440, nascido em 18/12/1979, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0004904-89.2014.8.15.2003, movida por DANILO BATISTA DA COSTA, CPF 049.701.094-19, em face do BANCO PAN, CPF 59.285.411/0001-13, perante o Juízo da 1ª Vara Regional de Mangabeira, desta Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 16/36, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do Perito Grafocopista, Francklin Clayton Oliveira Ventura, CPF 035.435.064-12, encontra-se na situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Perito Grafocopista, Francklin Clayton Oliveira Ventura, CPF 035.435.064-12, PIS/PASEP 12811126440, nascido em 18/12/1979, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0004904-89.2014.8.15.2003, movida por DANILO BATISTA DA COSTA, CPF 049.701.094-19, em face do BANCO PAN, CPF 59.285.411/0001-13, perante o Juízo da 1ª Vara Regional de Mangabeira, desta Comarca da Capital.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

25/06/2024

Número: 0004904-89.2014.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

Última distribuição : **07/07/2014** Valor da causa: **R\$ 30.000,00**

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Liminar

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANILO BATISTA DA COSTA (AUTOR)	Diego de Sousa Dutra (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIRA VENTURA registrado(a)	
civilmente como FRANCKLIN CLAYTON OLIVEIRA	
VENTURA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92634 821	25/06/2024 15:32	Honorários Periciais - Autorizando Despesa	Outros Documentos